



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 296/2013.

APROVADO
Em 13 Agosto 2013
Presidente

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º: O artigo 2º da Lei Municipal nº 224 de 12 de março de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º: O CMMA será composto, de forma paritária, sendo 50% de representantes do poder público e 50% da sociedade civil organizada, a saber:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seu respectivo suplente;
- III - Um representante de Obras e Urbanismo e seu respectivo suplente;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser e seu respectivo suplente;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- VI - Um representante de órgão de Administração pública estadual, ligada ao meio ambiente (Emater) e seu respectivo suplente;
- VII - Um representante das Associações Comunitárias da Zona Urbanas e seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante das Associações Comunitárias da Zona Rural e seu respectivo suplente;
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente;
- X - Um representante do Sindicato Rural e seu respectivo suplente;
- XI - Um representante das Igrejas e seu respectivo suplente.
- XII - Um representante de Órgão da Sociedade Civil Organizada ligada à Política de Meio Ambiente - ACAJAMAN- Associação Cultural dos Jovens Agricultores e Ambientalistas de Alagoia Nova.

Artigo 3º. A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será exercida por qualquer dos membros efetivos, mediante eleição direta, seja por aclamação, ou por voto direto;

Parágrafo Único – Só poderá exercer o voto, na escolha do Presidente do CMMA o membro titular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,

em 25 de julho de 2013.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito

